



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 680/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação da Junta Médica Oficial do Município de Barroquinha/CE, no âmbito do poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Junta Médica Oficial Municipal tem por finalidade:

- I. proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
- II. emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 02 (dois) dias apresentados por servidor.
- III. avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;
- IV. emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V. realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
- VI. avaliar a situação dos servidores quando acometido de doença profissional ou ocupacional;
- VII. solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;
- VIII. outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pelo Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas, de médico de sua confiança.

## CAPÍTULO II

### DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

**Art. 3º.** A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de Saúde relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** A Junta Médica Oficial será criada por Decreto Municipal, e será composta por 03 (três) profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

**§ 1º.** Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser servidores da área da saúde do Município e serão nomeados por Portaria para compor a equipe pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da Administração Pública.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica.

**Art. 5º** Os membros da Junta Médica receberão a título de gratificação pelo desempenho específico da atividade o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsto na presente Lei.

**Art. 6º-** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pelo Junta Médica Oficial.

**Art. 7º -** A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.

**Parágrafo único.** A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Saúde assinada pelo presidente da Junta Médica, contendo a justificativa e indicação de até 3 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

**Art. 8º -** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências, devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º-** O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Pessoal do Município, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número do CPF;

III - cargo pleiteado/ocupado;

IV- endereço completo;

V- data de nascimento;

VI- descrição das características físicas do Interessado;

VII- diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;

VIII- parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - data da realização da perícia;

X - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - assinatura dos médicos componentes da junta;

**Art. 10º-** Os laudos ou pareceres emitidos pela Junta médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º- Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - Na hipótese do art. 2º, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde, realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle, devem especificar o período no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§3º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

**Art. 12.** Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, no Município ou fora dele, terão suas validades condicionadas a ratificação pela Junta Médica.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação e não interferirá em tratamento submetido à servidores municipais, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 09 de Outubro do ano de 2023.

  
**JAI ME VERAS SILVA FILHO**

**Prefeito Municipal**

